

LEI Nº 2.495 DE 2014

“Dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento e desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no ano de 2014, inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Canápolis-MG, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

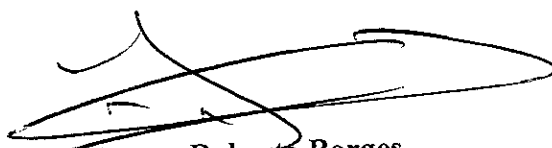
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 20% (vinte) por cento sobre créditos de juros e multas de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscritos ou não em dívida ativa no exercício de 2014 e ainda prorrogar o prazo para o pagamento referente ao exercício 2014, com vencimento na data de 31.05.2014.

§1º. O desconto de que se trata o *caput* deste artigo incidirá, exclusivamente, no valor das multas e juros, e não no débito principal e na atualização monetária.

§2º. Os benefícios previstos neste artigo não alcançam as importâncias já recolhidas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis-MG, 15 de abril de 2014.


Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal